

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Em, 29/09/10

Assessoria de Plenário

PL 1660 /2010

**PROJETO DE LEI Nº /2010
(Do Deputado ROBERTO LUCENA PR)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 123 do RTR

Em, 29/09/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 04 de Outubro - Dia Internacional do Animal.

§ 1º - A Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais deve culminar, anualmente, sempre no dia 04 de Outubro.

§ 2º - A Comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

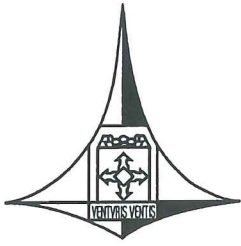
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília – DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1660/2010
Folha Nº 01 RITA

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 29/09/2010 10:11 C&P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

JUSTIFICAÇÃO

"Enquanto o homem continuar a ser destruidor impiedoso dos seres animados dos planos inferiores, não conhecerá a saúde nem a paz. Enquanto os homens massacrarem os animais, eles se matarão uns aos outros. Aquele que semeia a morte e o sofrimento não pode colher a alegria e o amor." (Pitágoras)

A Declaração Universal dos Direitos do Animal foi proclamada na UNESCO em 15 de Outubro de 1978.

- 1 - Todos os animais têm o mesmo direito à vida.
- 2 - Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem.
- 3 - Nenhum animal deve ser maltratado.
- 4 - Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat.
- 5 - O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca ser abandonado.
- 6 - Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor.
- 7 - Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida.
- 8 - A poluição e a destruição do meio ambiente são considerados crimes contra os animais.
- 9 - Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei.
- 10 - O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília – DF

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1660/2010
Folha Nº 02 RITA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

O Brasil é um dos poucos países do mundo a proibir, na própria Constituição os maus tratos aos animais, reconhecendo o dever de respeitar a vida e a integridade física.

A Constituição Federal promulgada em 1988, em seu artigo 225, §1º, VIII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

A norma constitucional atribui um mínimo de direito ao animal, ou seja, o de não submeter seres sencientes a tratamentos cruéis, práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação de sua espécie, comando este assimilado pela Lei federal n. 9.605/98, ao criminalizar a conduta daqueles que abusam, maltratam, ferem ou mutilam animais em seu artigo 32.

Também está na Constituição, artigo 127, que a defesa da ordem jurídica compete ao Ministério Público. Não obstante isso, já previa o Decreto federal n. 24.645/34 em seu art. 2º, § 3º que os animais:

"serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público..."

Esperamos que, com a aprovação desta propositura possamos solidificar, ainda mais, os direitos dos animais, percebendo que algumas das práticas que são denominadas científicas ou comuns na sociedade atual são na verdade atrocidades e, por isso, devem ser interrompidas. Bem como o ato de abandono de um animal que muitas pessoas o fazem quando o "brinquedo novo" passa a dar despesas ou não tem mais a "função" almejada.

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília – DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 660/2010
Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2010

ROBERTO LUCENA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília – DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1660/2010

Folha Nº 04 R 17A